MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ADMINISTRAÇÃO - CACOAL

ATO DECISÓRIO Nº 1/2023

O Conselho Departamental do curso de Administração (CONDEP-ADM) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, campus Professor Francisco Gonçalves Quiles, considerando melhorar o fluxo e a oferta de disciplinas dos PPC-2016 (Antigo) e o PPC-2021 (Novo).

Conforme deliberação da reunião ordinária do CONDEP-ADM realizada ao quarto dia do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e três RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o cadastro da disciplina DAA00344 Gestão de Pessoas I (PPC-2016) como pré-requisito da disciplina DAA01503 Gestão de Pessoas II (PPC-2021);

Art.2º. Consolidar e ratificar a equivalência plena entre as DAA00350 - Gestão de Pessoas II (PPC-2016) com DAA01503 - Gestão de Pessoas II (PPC-2021);

Art.3º. Substituir todos os pré-requisitos da disciplina DAA00364 - Seminário Integrado - ACC (80h) (PPC-2016) pela DAA00360 Projeto de Pesquisa (PPC-2016);

Art 4º. Aprovar a quebra de pré-requisitos para as seguintes disciplinas do PPC-2016 a partir de 2023-1 com a finalidade de não mais ofertar disciplinas em 2024-2;

DAA00353 - Análise de investimentos (80h);

DAA00361 - Estágio Curricular I (80h)

DAA00366 - Estágio Curricular II (120h)

DAA00365 - Comércio Exterior (80h)

DAA00362 - Planejamento Estratégico (80h)

DAA00369 - Adm. estratégica e competitividade (40h)

DAA00368 - Elaboração e Gestão de projetos (80h)

Art. 5º Reintegrações de acadêmicos oriundos dos PPC extintos, ou admissão de acadêmicos transferidos de outras IES/IFES, com até 8 disciplinas pendentes, ocorrerão em qualquer matriz ativa do curso, com as devidas adaptações. No caso de faltarem 9 ou mais disciplinas para a integralização do curso em diante, reintegrar na última matriz vigente aprovada na UNIR. Em ambos os casos poderá ser mantida as obrigações extraclasses do PPC de ingresso (desde que indicada por parecer), ressalvadas as disposições legais obrigatórias vigentes.

§ 1º Reintegrações de PPC extintos/remotos (anteriores a 2006), havendo vaga no curso, deverá ser feito comissão de estudo e viabilidade para melhor adequar o retorno do(a) estudante ao curso com emissão parecer;

§ 2º Poderá ser concedido pelo CONDEP-DAA-CAC as seguintes soluções para integralização do curso:
a) Autorização para estudar em outra Instituição de Ensino Superior, conforme Art.86, Res.282/2020/CONSUN/UNIR ou

b) Disciplina por acompanhamento Art.137, Res.282/2020/CONSUN/UNIR.

c) Disciplinas equivalente ou alternativa oriunda de matriz curricular do curso de administração ou outro curso superior do campus da UNIR em Cacoal-RO;

Art. 6º Este Ato Decisório entra em vigor a partir de 04/05/2023 após sua assinatura eletrônica autorizada pelo DAA-CAC.

Atenciosamente

Prof. Dr. Diogo G. Torres Neto
Chefe do Depto. de Administração - DAA-CAC/UNIR
Portaria nº 720/2022/GR/UNIR, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Documento assinado eletronicamente por **DIOGO GONZAGA TORRES NETO**, **Chefe de Departamento**, em 04/05/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1314384** e o código CRC **366F3F7F**.

Referência: Processo nº 999119645.000101/2019-28 SEI nº 1314384